



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE**

De ordem da Sra. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregóero instituído pela Portaria nº 768 de 05/01/2018, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, em regime de MENOR PREÇO, que será regida pelo disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 8538/2015, de acordo com as disposições que seguem:

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em assistência médico-hospitalar através de plano de saúde para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial, ao atual quadro de empregados, bem como os possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, com cobertura de despesas na assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar e atendimento obstétrico, conforme a Lei 9.656/98 e suas alterações e Resolução Normativa 279/2011 e Resolução Normativa 428/2017 da Agência Nacional de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2.** A operadora CONTRATADA deverá ofertar opções de planos que possuam, além da cobertura informada no item anterior (e detalhada no termo de referência), assistência odontológica, acomodação em quarto individual com banheiro privativo e opcionais como transporte aéreo, atendimento médico domiciliar e pré-hospitalar em caso de urgência ou emergência, assistências emergenciais em viagens fora do território nacional por períodos específicos, entre outros, que serão custeados pelos beneficiários que optarem por esses serviços.

**2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME**

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 12/11/2019

**HORÁRIO:** 10:00H

**UASG:** 389455

- 2.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

**3. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

- 3.1.** Os licitantes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 3.2.** Desde já, obrigam-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
- 3.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 3.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 3.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 3.2.4. No tocante a licitações e contratos:
- 3.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 3.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



- 3.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 3.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 3.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 3.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 3.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 3.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 3.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 3.3. Os licitantes declaram, sob sua conta e risco, que não praticaram ou incorreram em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.
- 3.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item será considerada uma infração grave e causa expressa para o impedimento de participar da presente licitação, sendo a licitante responsável por eventuais perdas e danos.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

- 4.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



- 4.3. O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 4.4. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.
- 4.5. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.6. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
  - a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
  - b) Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, bem como órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal;
  - c) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - d) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - e) Constituídas em forma de consórcio;
  - f) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluem o objeto deste Pregão;
  - g) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-RJ qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

## 6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 6.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 6.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.6. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 6.6.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **somente** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: [licitacao@crf-rj.org.br](mailto:licitacao@crf-rj.org.br), nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-RJ, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

Eletrônico; ou

- b) se **comprovada** a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo **insuficiente** para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 6.3. deste edital.

6.6.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ –Serviço de Administração, sítio a Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – CEP 20270-244 – RIO DE JANEIRO/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30.

6.6.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

6.6.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.

6.6.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:

- a) Preços unitário e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- b) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 6.6.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”, inclusive marca e modelo.
- 6.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 6.10. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.11. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.12. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 7.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 8.3. Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 8.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4.1. Em observâncias às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 8.4.2. Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 8.5. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda a proposta, a este Edital e seus anexos.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do Anexo I.
- 9.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 9.2.1. O pregoeiro abrirá o ITEM e procederá a análise das propostas/lances do item. **A desclassificação ou a não aceitação do item implicará na desclassificação da proposta**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para o item em questão.
- 9.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



- 9.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
- 9.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
  - 9.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
  - 9.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-RJ a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
  - 10.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação somente poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: [adm1@crf-rj.org.br](mailto:adm1@crf-rj.org.br) e [licitacao@crf-rj.org.br](mailto:licitacao@crf-rj.org.br), nos seguintes casos:
    - a) por solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-RJ, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
    - b) se comprovada, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
      - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 6.3. deste edital.

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 10.1.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ – Serviço de Administração, sítio a Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – CEP 20270-244 – RIO DE JANEIRO/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30.
- 10.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 10.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
- 10.1.4. Na hipótese prevista no subitem 10.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 10.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 10.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitação da proposta.
- 10.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura das propostas.
- 10.2.2. Para efeito do disposto no item 10.2.1, são documentos necessários:
- 10.2.2.1. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



- 10.2.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- 10.2.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 10.2.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente.
- 10.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/), aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
- 10.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

#### **10.4.1. Habilidade jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### **10.4.2. Qualificação técnica**

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- b) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- c) As empresas, relativamente ao item, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- i. Comprovação de registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
  - ii. Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Medicina no estado sede da Licitante.
  - iii. No caso de Seguradora, deverá apresentar, também, registro ou inscrição da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n.5, de 2017.
- f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- h) *Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII – A da IN SEGES/MP nº 5/2017:*
  - i) *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*
  - l) *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
  - m) *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
  - n) *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
  - o) *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*
  - p) *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
    - i. *ata de fundação;*
    - ii. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
    - iii. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
    - iv. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
    - v. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e*
    - vi. *ata da sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



- q) *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

#### **10.4.3. Qualificação fiscal e trabalhista**

- a) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-RJ, de sua validade na Internet no endereço [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **10.4.4. Regularidade econômico-financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade;
- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei 5.764 de 1.971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para os endereços eletrônicos [adm1@crf-rj.org.br](mailto:adm1@crf-rj.org.br) e [licitacao@crf-rj.org.br](mailto:licitacao@crf-rj.org.br) até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



- 11.1.1. A contagem do prazo referido no item 11.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
- 11.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 11.1.3. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 11.1.2, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 11.1.4. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 11.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.
- 11.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- 11.1.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
  - 12.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 12.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 12.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
  - 12.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115– Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.3. O contrato será celebrado para um período de 12 meses, podendo o Conselho Regional de Farmácia convocar para a assinatura do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação da proposta, conforme descrito no decreto 5450/2005, discriminado a seguir:

*“Art. 27, §1º –Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.”*

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. A despesa com o serviço de que trata o objeto foi estimada em R\$ 1.132.773,36 (Hum milhão, cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) anuais.
- 14.2. O valor estimado pelo CRF/RJ é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõem o art. 40, inciso X, da Lei

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



8.666/93.

- 14.3. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Prestação de Serviços Pessoa Jurídica código 6.2.2.1.1.01.04.01.003 do orçamento de 2020.

## **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE será no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, pagamento de boleto da CONTRATADA, em parcela única, atestada pelo Setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 15.2. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 15.3;
- 15.3. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37200>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções;
- 15.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior;
- 15.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 15.6. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser entregue no Serviço de Administração do CRF-RJ, na Rua Afonso pena, 115, no horário das 09h30 às 17h00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado;
- 15.6.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa Eletrônica, deverão ser utilizados os e-mails: [adm1@crf-rj.org.br](mailto:adm1@crf-rj.org.br) e [licitacao@crf-rj.org.br](mailto:licitacao@crf-rj.org.br) para recebimento da cópia do documento.

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 15.7. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros;
- 15.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual;
- 15.9. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VIII, "b", da Constituição Federal de 1988.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- d) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE.

16.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- 16.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “e” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 16.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvérsio retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 16.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.
- 16.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 16.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h00, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.
- 16.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 16.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



- 17.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO ou o PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação do CRF-RJ, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste edital.
- 17.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 17.5. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-RJ.
- 17.6. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: [licitacao@crf-rj.org.br](mailto:licitacao@crf-rj.org.br).
- 17.8. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.9. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 17.10. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-RJ.
- 17.11. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 17.12. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no Serviço de Administração - Licitações, situado à Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, no horário das 09h30 às 17h00, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 3872-9216 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.

- 17.12.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 17.12.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *e-mail* ou similar.
- 17.12.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 17.13. Havendo divergências entre o código CATSER ou a descrição do serviço no sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.
- 17.14. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
  - 17.14.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da CONTRATANTE.
- 17.15. O Pregoeiro(a), durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
- 17.16. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção judiciária do Rio de Janeiro como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.17. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

São partes integrantes deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência;
- ❖ ANEXO II - Minuta do Contrato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

#### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de Plano de Saúde Corporativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	<p>Seleção e contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde (ANS), para prestação do serviço de plano de saúde para assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CRF-RJ.</p> <p>A referida contratação deverá abranger um universo de aproximadamente 109 (cento e nove) beneficiários, número estimado de funcionários, podendo seus dependentes legais aderir de forma facultativa.</p> <p>O plano de saúde na modalidade “básico” oferecido ao funcionário (beneficiário titular) será custeado pelo empregador, não se enquadrando na modalidade coparticipativa ou franquia. Os valores referentes aos dependentes dos funcionários (beneficiário dependente) serão integralmente custeados por estes últimos, por meio de desconto em folha de pagamento.</p> <p>Destaca-se que, caso o empregado opte por modalidade de plano diversa da modalidade de plano “básico” oferecida pelo empregador (item 4.1), o mesmo irá custear a diferença entre o plano escolhido e o plano oferecido (item 4.2), através de desconto em folha de pagamento.</p>

- 1.2.** O objeto dessa licitação tem a natureza de serviço técnico profissionalizado.
- 1.3.** A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.
- 1.4.** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da lei nº8.666/93.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação visa proporcionar a oferta de plano de saúde para assistência médica aos funcionários (beneficiários titulares) e seus dependentes legais, conforme definidos no artigo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9º, §1º da Resolução Normativa 195/09, declarados ao CRF-RJ e comprovados mediante documentação apropriada.

- 2.2.** É importante ressaltar que a presente contratação é fruto de contratações anteriores ofertadas a todos os empregados do CRF-RJ e seus dependentes.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO

- 3.1** Trata-se de serviço comum, **contínuo**, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração deste serviço privado fornecido há anos pelo CRF, destinados à manutenção da saúde de seus servidores, inclusive com previsão em acordos coletivos pretéritos, e a necessidade de contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2** Conforme caracterização do objeto, sendo um “plano de assistência à saúde”, os serviços decorrentes deste Termo de Referência são definidos como comuns, uma vez que o objeto do TR se enquadra na definição estabelecida pelo Acordão 313/2004 – TCU Plenário e Lei nº10.520/2002.
- 3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A operadora CONTRATADA deverá fornecer a modalidade “básica” do plano oferecida pelo empregador que abrange assistência hospitalar, obstétricia e ambulatorial com cobertura nacional e acomodação em quarto coletivo (enfermaria).
- 4.2.** A operadora CONTRATADA deverá ofertar opções de planos que possuam, além da cobertura informada no item anterior (e detalhada nos itens seguintes), assistência odontológica, acomodação em quarto individual com banheiro privativo e opcionais como transporte aéreo, atendimento médico domiciliar e pré-hospitalar em caso de urgência ou emergência, assistências emergenciais em viagens fora do território nacional por períodos específicos, entre outros, que serão custeados pelos beneficiários que optarem por esses serviços.
- 4.3.** Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.3.1.** O plano de assistência à saúde deverá abranger assistência hospitalar, obstétricia e ambulatorial com cobertura nacional e acomodação em quarto coletivo (enfermaria), abrangendo ainda atendimentos de rotina, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho.
- 4.3.2.** Os atendimentos de rotina, as emergências e urgências ambulatoriais serão oferecidos em rede e hospitais próprios e/ou credenciados, com disponibilidade abrangente, de acordo com o exposto a seguir:
- 4.3.2.1. HOSPITAIS GERAIS** – a Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em todas as capitais das unidades federativas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**4.3.2.2.** Na sede da Contratante (Rio de Janeiro - RJ), a contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com Unidade de Terapia Intensiva (UTI);

**4.3.2.3.** A contratada deverá possuir credenciamento para atendimento de urgência e emergência 24 horas e assistência médica ambulatorial e hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, e internações clínico-cirúrgicas, descritos no item 4.4, em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro conforme as regiões abaixo identificadas:

- **Região 1 (Sede)** Município do Rio de Janeiro;
- **Região 2** (Seccional da Região Metropolitana - 6 municípios): Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito e Tanguá;
- **Região 3** (Seccional da Região da Baixada Fluminense - 8 municípios): Belford Roxo, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, São João de Meriti e Queimados;
- **Região 4** (Seccional da Região da Baixada Fluminense e Serrana - 5 municípios): Duque de Caxias, Guapimirim, Magé, Petrópolis e Teresópolis;
- **Região 5** (Seccional da Região Centro-Sul Fluminense - 21 municípios): Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Volta Redonda, Rio das Flores, Valença, Areal, Barra do Piraí, Conselheiro Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Três Rios e Vassouras;
- **Região 6** (Seccional da Região Norte Fluminense - 9 municípios): Conceição de Macabu, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Macaé, Quissamã, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis e São João da Barra;
- **Região 7** (Seccional da Região da Zona Oeste e Costa Verde - 5 municípios e 10 bairros): Angra dos Reis, Parati, Itaguaí, Mangaratiba, Seropédica, Campo Grande, Inhoaíba, Cosmos, Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Bangu, Senador Camará, Santíssimo e Senador Augusto Vasconcelos;
- **Região 8** (Seccional da Região dos Lagos - 10 municípios): Armação dos Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casemiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.
- **Região 9** (Seccional da Região Noroeste Fluminense - 3 municípios): Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai.
- **Região 10** (Seccional da Região Serrana - 14 municípios): Bom Jardim, Cachoeira de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sumidouro e Trajano Moraes.

**4.3.2.4.** A Contratada deverá oferecer atendimento de urgência e emergência 24 horas, em todo os estados da federação, no mínimo, nas especialidades listadas nos itens 4.4.1 e 4.4.2.

**4.3.2.5.** A Contratada deverá possuir credenciamento para atendimento de rotina, bem como serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento, na rede credenciada, contratada ou referenciada em todos os estados da federação.

**4.3.2.6.** A Contratada deverá oferecer atendimento de urgência e emergência 24 horas e de rotina na cidade sede da Contratante (Rio de Janeiro/RJ) bem como nas localidades sedes de seccionais do CRF-RJ (Barra Mansa, Cabo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Frio, Campos dos Goytacazes, Campo Grande, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói, Nova Friburgo e Nova Iguaçu) com, no mínimo, as seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria.

- 4.3.3.** Não haverá restrição no limite de consultas médicas e odontológicas, em clínicas básicas e especializadas, hospitais e médicos da rede própria e/ou credenciada.
- 4.3.4.** As consultas com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta deverão seguir o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes de Utilização da ANS vigentes à época do evento.
- 4.3.5.** São garantidas as internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas e hospitais, bem como as internações em centro de terapia intensiva ou similar.
- 4.3.6.** São garantidas as despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive dietética, para o beneficiário internado.
- 4.3.7.** São garantidas as internações necessárias para atendimento de Urgências e Emergências.
- 4.3.8.** É assegurado o atendimento por um ou mais especialistas durante a internação hospitalar, sempre que o médico assistente julgar necessário.
- 4.3.9.** É garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, no caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos da rede própria, credenciada ou contratada.
- 4.3.10.** São garantidas, no mínimo, a acomodação e alimentação necessária à permanência de 1 (um) acompanhante do beneficiário internado, menor de 18 (dezoito) anos de idade ou a partir de 60 (sessenta) anos, assim como os portadores de necessidades especiais.
- 4.3.11.** É garantida a acomodação para um (1) acompanhante do beneficiário internado, independentemente da idade deste, quando contratado pelo beneficiário plano com acomodação em quarto individual com banheiro privativo (item 4.2).
- 4.3.12.** A CONTRATADA deverá assegurar o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo plano contratado e os custos dos atendimentos, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.
- 4.3.13.** É assegurada a cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 4.3.14.** É garantida a cobertura de toda e qualquer taxa referente à assistência médica e hospitalar, incluindo materiais utilizados.
- 4.3.15.** É assegurada a cobertura para remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato e em território brasileiro.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**4.3.16.** É assegurada a cobertura para transplantes de rim, de córnea e de medula óssea autóloga e heteróloga (alógênico), bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos. Entende-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:

- I. as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde do beneficiário receptor;
- II. os medicamentos utilizados durante a internação;
- III. o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório imediato, mediato e tardio;
- IV. as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de resarcimento ao SUS.

**4.3.17.** É assegurada a cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar. O imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, devendo o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados.

**4.3.18.** É assegurada a cobertura de procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar.

**4.4.** O plano deverá oferecer aos usuários os serviços previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e o seguinte:

**4.4.1** Assistência Médica Emergencial, em unidades de atendimento, 24 horas por dia, por profissionais e serviços que permitam ao beneficiário a assistência clínica e cirúrgica de emergência e/ou urgência, com internação em Unidade de Tratamento Intensivo, abrangendo, pelo menos, as seguintes especialidades:

- anestesiologia;
- cardiologia;
- cirurgia buco-maxilo-facial;
- cirurgia cardiovascular;
- cirurgia plástica reparadora, inclusive de mão;
- clínica médica;
- clínica cirúrgica;
- endoscopia;
- gineco-obstetrícia;
- medicina intensiva (adulto e infantil - CTI e unidade coronariana);
- neonatologia;
- neurocirurgia;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- neurologia;
- neuropediatria;
- oftalmologia;
- ortopedia/traumatologia;
- otorrinolaringologia;
- pediatria;
- psiquiatria;
- radiologia;
- urologia.

**4.4.2** Cobertura para os casos decorrentes de acidentes de trabalho, quando o médico assistente deverá fornecer atestado onde conste o Código Internacional de Doenças (CID), para fins de preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

**4.4.3** Assistência médica ambulatorial e hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, internações e procedimentos clínico-cirúrgicos, abrangendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

- alergologia;
- análises clínicas;
- anestesiologia;
- angiologia;
- cardiologia, inclusive pediátrica;
- cirurgia buco-maxilo-facial;
- cirurgia cardiovascular;
- cirurgia de cabeça e pescoço;
- cirurgia geral;
- cirurgia infantil;
- cirurgia plástica reparadora, inclusive de mama;
- cirurgia torácica;
- cirurgia vascular periférica;
- clínica médica;
- dermatologia;
- embolizações;
- endocrinologia;
- endoscopia;
- fisiatria;
- fonoaudiologia;
- gastroenterologia;
- geriatria;
- ginecologia (adulto e infantil);
- hematologia;
- homeopatia;
- imunologia;
- infectologia;
- mastologia;
- medicina nuclear;
- medicina intensiva (adulto e infantil - CTI e unidade coronariana);
- nefrologia;
- neonatologia;
- neurocirurgia;
- neurologia;
- neuropediatria;
- obstetrícia;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- oftalmologia;
- oncologia;
- ortopedia/traumatologia;
- otorrinolaringologia;
- patologia clínica;
- pediatria;
- pneumologia;
- proctologia;
- psicologia;
- psiquiatria;
- radiologia;
- reumatologia;
- urologia.

### **4.4.4 Serviços Auxiliares ou Complementares de Diagnóstico e Tratamento, em unidades de atendimento, no mínimo, nas seguintes modalidades:**

- acupuntura;
- análises clínicas;
- anatomia patológica;
- angiografia;
- arteriografia em geral;
- audiometria;
- bioimpedanciometria;
- campimetria;
- cateterismo cardíaco;
- cauterização;
- citopatologia;
- densitometria óssea;
- diálise peritoneal;
- ecocardiografia;
- eletrocardiologia;
- eletroencefalograma;
- eletromiografia;
- eletroneuromiografia;
- endoscopia em geral;
- estudo hemodinâmico;
- fisioterapia, inclusive respiratória;
- fluoresceinografia;
- fonoaudiologia;
- fundoscopia;
- hemodiálise;
- hemodinâmica;
- hemoterapia;
- holter cardíaco e arterial (MAPA);
- inaloterapia;
- laparoscopia;
- litrotripsias;
- mamografia digital;
- mamotomia;
- medicina nuclear (mapeamento, cintilografia e terapias);
- nutrição;
- oftalmologia;
- prova de função respiratória;
- prova ergométrica;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- prova laboríntica;
- psicoterapia;
- quimioterapia;
- radiodiagnóstico;
- radiologia;
- radioterapia;
- raio-x panorâmico da face;
- reeducação postural global (RPG);
- remoção de pigmentos de lente intraocular com yag laser;
- ressonância magnética;
- terapia ocupacional;
- testes alérgicos;
- testes de função pulmonar;
- timpanometria;
- tococardiografia;
- tomografia computadorizada;
- transplantes autólogos de medula óssea;
- tratamento cirúrgico da epilepsia;
- ultrassonografia em geral;
- vídeo histeroscopia;
- vídeo laparoscopia.

### 4.4.5 Procedimentos para anticoncepção:

- Implante de DIU (incluindo o dispositivo);
- vasectomia;
- ligadura tubária.

### 4.4.6 Assistência ao pré-natal e parto, incluindo os serviços de:

- procedimentos relativos ao pré-natal;
- assistência ao parto normal ou cirúrgico, além de complicações da gestação, abortamentos, quando observada a legislação em vigor, bem como despesas de berçário;
- assistência puerperal;
- cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato por 48 horas ou em até 10 (dez) dias quando indicado pelo médico assistente;
- assistência peri-natal ao conceito, inclusive internação em unidade de neonatologia, durante os primeiros 30 (trinta) dias de nascido;
- cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
- tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais.

## 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais sobre licitações.

**5.2.** A CONTRATADA obriga-se à:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.2.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2.2.** Designar preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 5.2.4.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 5.2.5.** Executar os serviços no prazo determinado;
- 5.2.6.** Não induzir, por qualquer meio, à aquisição de produto de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer sua autonomia, isenção e idoneidade na prestação dos serviços;
- 5.2.7.** Atender, quaisquer solicitações por parte do CRF-RJ, prestando informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.2.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.2.9.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRF-RJ;
- 5.2.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.11.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- 5.2.12.** Comunicar à Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.2.13.** A Empresa vencedora é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social, trabalhista e quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação de seus empregados ou prepostos;
- 5.2.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.2.15.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 5.2.16.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

## 6. PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES DA CARÊNCIA

- 6.1.** Por ocasião da celebração do contrato, A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários e dependentes, constantes das relações a serem encaminhadas pelo CRF-RJ, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir da celebração do contrato da admissão do funcionário. Em relação ao dependente, além dos prazos mencionados anteriormente para os titulares que deverão ser aproveitados para o dependente, o prazo de 30 (trinta) dias vigorará a partir do início da relação jurídica com o titular (casamento, verificação da união estável através de documento hábil, registro do nascimento, adoção, tutela legal, etc.).
- 6.2.** Caso a inclusão se dê fora do período regulamentar, conforme Item acima, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento da sua própria tabela de carência, obedecendo ainda às definições da legislação e da ANS no que tange ao cumprimento das carências.

**6.3.** Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Por morte;
- b) Demissão;
- c) Quando entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração.

**6.3.1.** A operadora deverá oferecer a manutenção do plano de saúde, nos moldes da legislação e da ANS, caso o funcionário demitido deseje manter o plano, devendo o ex-funcionário assumir o pagamento integral da mensalidade do plano.

**6.4.** Os dependentes legais serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Por morte;
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c) Quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de beneficiários, previstas neste Termo de Referência;
- d) Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

**6.5.** As exclusões terão vigência cadastral e financeira a partir do primeiro dia subsequente ao da solicitação da exclusão, sendo a mensalidade devida até a data da solicitação da exclusão do beneficiário. No caso de óbito do beneficiário, as mensalidades devidas serão cobradas pro rata die até a data do falecimento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### 7. DO PREÇO

- 7.1. Deverá ser cotado o preço per capita, com preço único, independentemente de faixa etária, de acordo com o plano ofertado, na acomodação enfermaria para os titulares e seus dependentes.
- 7.2. Deverá ser cotado o preço per capita, com preço único, independente de faixa etária, de acordo com o plano ofertado na acomodação apartamento para os titulares e seus dependentes legais, sendo que este preço não poderá ser superior a 02 (duas) vezes o valor cotado no item anterior.
- 7.3. A proposta de preço na acomodação apartamento, como opção para os beneficiários, deverá observar as condições estatuídas neste Termo, sendo que a diferença do valor da acomodação enfermaria para apartamento será custeada pelo beneficiário que por esta optar, via desconto em folha de pagamento.

### 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.7.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 9.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2.** No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 10.4.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 10.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 10.6.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.8.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.10.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 10.12.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 10.12.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 10.12.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 10.12.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.14.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 10.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.3.1.1.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;
- 11.3.1.2.** a data da emissão;
- 11.3.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.1.4.** o período de prestação dos serviços;
- 11.3.1.5.** o valor a pagar; e
- 11.3.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.5.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.5.1.** não produziu os resultados acordados;
- 11.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 11.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 11.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

- 12.1.** O reajuste dos preços cobrados no contrato celebrado com a empresa contratada terá como parâmetro máximo o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.
- 12.2.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**12.3.** Os principais indicadores de cada contrato, porém não restritos a estes, são:

- a) Distribuição dos beneficiários por faixa etária;
- b) Número de consultas por beneficiários;
- c) Percentual das despesas assistenciais gastos com consulta;
- d) Percentual das despesas assistenciais gastos com exames complementares e terapias;
- e) Índice de internação hospitalar;
- f) Custo médio da internação;
- g) Percentual das despesas assistenciais gastos com internação hospitalar;
- h) Sinistralidade

## 13. DA REVISÃO

**13.1.** Caso ocorram aumentos de sinistralidade, tributos, contribuições governamentais, empréstimos compulsórios, retenção de ativos financeiros por determinação governamental ou quaisquer outras variações econômicas que porventura venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá pleitear perante o CRF-RJ ou aos órgãos oficiais competentes a aplicação de medidas que restabeleçam este equilíbrio.

## 14. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

**14.1.** A estimativa de beneficiários funcionários é de 109 vidas, número que pode variar ao longo do contrato.

### FUNCIONÁRIOS POR FAIXA PLANO DE SAÚDE

Faixa	Valores	
	Qtde Func	Participação
<b>Homem</b>	<b>54</b>	<b>50%</b>
19-23	1	1%
24-28	8	7%
29-33	12	11%
34-38	9	8%
39-43	7	6%
44-48	7	6%
49-53	5	5%
54-58	4	4%
Maior 59	1	1%
<b>Mulher</b>	<b>55</b>	<b>50%</b>
19-23	0	0%
24-28	6	6%
29-33	5	5%
34-38	10	9%
39-43	10	9%
44-48	8	7%



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

49-53	3	3%
54-58	5	5%
Maior 59	8	7%
<b>Total geral</b>	<b>109</b>	<b>100%</b>

## 15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**15.1.** Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um):

$$LG = \frac{(Ativo\ Circulante) + (Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante) + (Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um):

$$SG = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante)+(Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um):

$$LC = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$$

**15.2.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

**15.3.** A empresa que apresentar resultado menor que 01(um) em qualquer dos índices referidos nos itens acima deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**15.4.** Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,80 (zero vírgula oitenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}{Ativo\ Total}$$

## 16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

**16.1.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 16.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 16.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 16.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 16.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.12.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE.

- 17.1.1.** Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 17.1.2.** Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 17.1.3.** Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 17.1.4.** São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**17.2.** Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

**17.2.1.** As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-244, Rio de Janeiro/RJ.

A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

## 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**18.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**18.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo participante são:

**18.2.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em na descrita no artigo 28, III, IV, V da lei 8.666/1993;

**18.2.2.** A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**18.3.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- A comprovação de aptidão através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- Autorização da ANS, conforme descrito no artigo 8º da Lei 9656/98;
- Inserção no CRM, conforme descrito no artigo 8º da Lei 9656/98.

**18.4.** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**18.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

## 19. DOS RECURSOS

**19.1.** Os Recursos serão processados e julgados nos termos da Legislação do Pregão, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993.

## 20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**20.1.** Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**20.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**20.2.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRF-RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica, jamais, em corresponsabilidade do CRF-RJ.

**20.3.** Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às dependências do CRF-RJ para a execução dos serviços, quando necessário;

**20.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, dessa forma garantido o contraditório e a ampla defesa;

**20.5.** Prestar informações e os esclarecimentos inerentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

**20.6.** Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações e quantidades.

## 21. RETENÇÃO DE IMPOSTOS

**21.1.** Conforme IN SRF 1540, de 05/01/2015 – Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 1,2%). Para serviços: 9,45% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,8%) e ISS conforme Lei complementar 116/2003.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Lembramos que para os optantes pelo “SIMPLES NACIONAL” é necessário que seja informado na NF e encaminhado com a mesma a Declaração de Opção. Para pessoas físicas de ISS (5%), INSS (11%) e IR (conforme tabela vigente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRF-RJ

#### CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Sigla: CRF-RJ
CNPJ/MF: 33.661.414/0001-10	Inscrição Estadual/ Municipal: ISENTO
Ramo de Atividade: AUTARQUIA FEDERAL	
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20270244	
Telefone: (21) 3872-9216	Telefax:
Endereço eletrônico: <a href="mailto:adm1@crf-rj.org.br">adm1@crf-rj.org.br</a>	
Nome do Representante Legal: Tania Maria Lemos Mouço	Cargo: Presidente do CRF-RJ
Identidade:	CPF:

#### CONTRATADA

Razão Social:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual/Municipal:
Optante pelo Simples Nacional: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Endereço eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Identidade:	CPF:

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e pelas exigências do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CRF-RJ Nº 01/2019 e seus Anexos, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor, tem certo e ajustado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1.** Seleção e contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde (ANS), para prestação do serviço de plano de saúde para assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CRF-RJ.
- 1.2.** A referida contratação deverá abranger um universo de aproximadamente 109 (cento e nove) beneficiários, número estimado de funcionários, podendo seus dependentes legais aderir de forma facultativa.
- 1.3.** O plano de saúde na modalidade “básico” ofertado ao funcionário (beneficiário titular) será custeado pelo empregador, não se enquadrando na modalidade coparticipativa ou franquia. Os valores referentes aos dependentes dos funcionários (beneficiário dependente) serão integralmente custeados por estes últimos, por meio de desconto em folha de pagamento.
- 1.4.** Destaca-se que, caso o empregado opte por modalidade de plano diversa da modalidade de plano “básico” ofertada pelo empregador, o mesmo irá custear a diferença entre o plano escolhido e o plano ofertado, através de desconto em folha de pagamento.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

- 2.1.** O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**2.2.** Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

**2.2.1.** Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**2.2.2.** Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

**2.2.3.** Não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**2.2.4.** No tocante a licitações e contratos:

**2.2.4.1.** Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**2.2.4.2.** Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**2.2.4.3.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**2.2.4.4.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**2.2.4.5.** Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**2.2.4.6.** Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**2.2.4.7.** Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**2.2.5.** Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

**2.2.6.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**2.3.** O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.

- 2.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA**

- 3.1.** O Objeto deste Termo de Referência deverá ser executado conforme detalhamento a seguir:
- 3.2.** A operadora CONTRATADA deverá fornecer a modalidade “básica” do plano ofertada pelo empregador que abrange assistência hospitalar, obstétricia e ambulatorial com cobertura nacional e acomodação em quarto coletivo (enfermaria).
- 3.3.** A operadora CONTRATADA deverá ofertar opções de planos que possuam, além da cobertura informada no item anterior (e detalhada nos itens seguintes), assistência odontológica, acomodação em quarto individual com banheiro privativo e opcionais como transporte aéreo, atendimento médico domiciliar e pré-hospitalar em caso de urgência ou emergência, assistências emergenciais em viagens fora do território nacional por períodos específicos, entre outros, que serão custeados pelos beneficiários que optarem por esses serviços.
- 3.4.** Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 3.4.1.** O plano de assistência à saúde deverá abranger assistência hospitalar, obstétricia e ambulatorial com cobertura nacional e acomodação em quarto coletivo (enfermaria), abrangendo ainda atendimentos de rotina, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho.
- 3.4.2.** Os atendimentos de rotina, as emergências e urgências ambulatoriais serão oferecidos em rede e hospitais próprios e/ou credenciados, com disponibilidade abrangente, de acordo com o exposto a seguir:
- 3.4.2.1. HOSPITAIS GERAIS** – a Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em todas as capitais das unidades federativas.
- 3.4.2.2.** Na sede da Contratante (Rio de Janeiro - RJ), a contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com Unidade de Terapia Intensiva (UTI);

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**3.4.2.3.** A contratada deverá possuir credenciamento para atendimento de urgência e emergência 24 horas e assistência médica ambulatorial e hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, e internações clínico-cirúrgicas, descritos no item 4.4, em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro conforme as regiões abaixo identificadas:

- **Região 1 (Sede)** Município do Rio de Janeiro;
- **Região 2** (Seccional da Região Metropolitana - 6 municípios): Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito e Tanguá;
- **Região 3** (Seccional da Região da Baixada Fluminense - 8 municípios): Belford Roxo, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, São João de Meriti e Queimados;
- **Região 4** (Seccional da Região da Baixada Fluminense e Serrana - 5 municípios): Duque de Caxias, Guapimirim, Magé, Petrópolis e Teresópolis;
- **Região 5** (Seccional da Região Centro-Sul Fluminense - 21 municípios): Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Volta Redonda, Rio das Flores, Valença, Areal, Barra do Piraí, Conselheiro Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Três Rios e Vassouras;
- **Região 6** (Seccional da Região Norte Fluminense - 9 municípios): Conceição de Macabu, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Macaé, Quissamã, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis e São João da Barra;
- **Região 7** (Seccional da Região da Zona Oeste e Costa Verde - 5 municípios e 10 bairros): Angra dos Reis, Parati, Itaguaí, Mangaratiba, Seropédica, Campo Grande, Inhoaíba, Cosmos, Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Bangu, Senador Camará, Santíssimo e Senador Augusto Vasconcelos;
- **Região 8** (Seccional da Região dos Lagos - 10 municípios): Armação dos Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casemiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.
- **Região 9** (Seccional da Região Noroeste Fluminense - 3 municípios): Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai.
- **Região 10** (Seccional da Região Serrana - 14 municípios): Bom Jardim, Cachoeira de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sumidouro e Trajano Morais.

**3.4.2.4.** A Contratada deverá oferecer atendimento de urgência e emergência 24 horas, em todo os estados da federação, no mínimo, nas especialidades listadas nos itens 3.5.1 e 3.5.2.

**3.4.2.5.** A Contratada deverá possuir credenciamento para atendimento de rotina, bem como serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento, na rede credenciada, contratada ou referenciada em todos os estados da federação.

**3.4.2.6.** A Contratada deverá oferecer atendimento de urgência e emergência 24 horas e de rotina na cidade sede da Contratante (Rio de Janeiro/RJ) bem como nas localidades sedes de seccionais do CRF-RJ (Barra Mansa, Cabo

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Frio, Campos dos Goytacazes, Campo Grande, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói, Nova Friburgo e Nova Iguaçu) com, no mínimo, as seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria.

- 3.4.3.** Não haverá restrição no limite de consultas médicas e odontológicas, em clínicas básicas e especializadas, hospitais e médicos da rede própria e/ou credenciada.
- 3.4.4.** As consultas com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta deverão seguir o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes de Utilização da ANS vigentes à época do evento.
- 3.4.5.** São garantidas as internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas e hospitais, bem como as internações centro de terapia intensiva ou similar.
- 3.4.6.** São garantidas as despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive dietética, para o beneficiário internado.
- 3.4.7.** São garantidas as internações necessárias para atendimento de Urgências e Emergências.
- 3.4.8.** É assegurado o atendimento por um ou mais especialistas durante a internação hospitalar, sempre que o médico assistente julgar necessário.
- 3.4.9.** É garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, no caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos da rede própria, credenciada ou contratada.
- 3.4.10.** São garantidas, no mínimo, a acomodação e alimentação necessária à permanência de 1 (um) acompanhante do beneficiário internado, menor de 18 (dezoito) anos de idade ou a partir de 60 (sessenta) anos, assim como os portadores de necessidades especiais.
- 3.4.11.** É garantida a acomodação para um (1) acompanhante do beneficiário internado, independentemente da idade deste, quando contratado pelo beneficiário plano com acomodação em quarto individual com banheiro privativo (item 3.3).
- 3.4.12.** A CONTRATADA deverá assegurar o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo plano contratado e os custos dos atendimentos, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.
- 3.4.13.** É assegurada a cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 3.4.14.** É garantida a cobertura de toda e qualquer taxa referente à assistência médica e hospitalar, incluindo materiais utilizados.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**3.4.15.** É assegurada a cobertura para remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato e em território brasileiro.

**3.4.16.** É assegurada a cobertura para transplantes de rim, de córnea e de medula óssea autóloga e heteróloga (alógenico), bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos. Entende-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:

- I. as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde do beneficiário receptor;
- II. os medicamentos utilizados durante a internação;
- III. o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório imediato, mediato e tardio;
- IV. as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de resarcimento ao SUS.

**3.4.17.** É assegurada a cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar. O imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, devendo o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados.

**3.4.18.** É assegurada a cobertura de procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar.

**3.5.** O plano deverá oferecer aos usuários os serviços previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e o seguinte:

**3.5.1.** Assistência Médica Emergencial, em unidades de atendimento, 24 horas por dia, por profissionais e serviços que permitam ao beneficiário a assistência clínica e cirúrgica de emergência e/ou urgência, com internação em Unidade de Tratamento Intensivo, abrangendo, pelo menos, as seguintes especialidades:

- anestesiologia;
- cardiologia;
- cirurgia buco-maxilo-facial;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



- cirurgia cardiovascular;
- cirurgia plástica reparadora, inclusive de mão;
- clínica médica;
- clínica cirúrgica;
- endoscopia;
- gineco-obstetrícia;
- medicina intensiva (adulto e infantil - CTI e unidade coronariana);
- neonatologia;
- neurocirurgia;
- neurologia;
- neuropediatria;
- oftalmologia;
- ortopedia/traumatologia;
- otorrinolaringologia;
- pediatria;
- psiquiatria;
- radiologia;
- urologia.

**3.5.2.** Cobertura para os casos decorrentes de acidentes de trabalho, quando o médico assistente deverá fornecer atestado onde conste o Código Internacional de Doenças (CID), para fins de preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

**3.5.3.** Assistência médica ambulatorial e hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, internações e procedimentos clínico-cirúrgicos, abrangendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

- alergologia;
- análises clínicas;
- anestesiologia;
- angiologia;
- cardiologia, inclusive pediátrica;
- cirurgia buco-maxilo-facial;
- cirurgia cardiovascular;
- cirurgia de cabeça e pescoço;
- cirurgia geral;
- cirurgia infantil;
- cirurgia plástica reparadora, inclusive de mama;
- cirurgia torácica;
- cirurgia vascular periférica;
- clínica médica;
- dermatologia;
- embolizações;
- endocrinologia;
- endoscopia;
- fisiatra;
- fonoaudiologia;
- gastroenterologia;
- geriatria;
- ginecologia (adulto e infantil);

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



- hematologia;
- homeopatia;
- imunologia;
- infectologia;
- mastologia;
- medicina nuclear;
- medicina intensiva (adulto e infantil - CTI e unidade coronariana);
- nefrologia;
- neonatologia;
- neurocirurgia;
- neurologia;
- neuropediatria;
- obstetrícia;
- oftalmologia;
- oncologia;
- ortopedia/traumatologia;
- otorrinolaringologia;
- patologia clínica;
- pediatria;
- pneumologia;
- proctologia;
- psicologia;
- psiquiatria;
- radiologia;
- reumatologia;
- urologia.

**3.5.4. Serviços Auxiliares ou Complementares de Diagnóstico e Tratamento, em unidades de atendimento, no mínimo, nas seguintes modalidades:**

- acupuntura;
- análises clínicas;
- anatomia patológica;
- angiografia;
- arteriografia em geral;
- audiometria;
- bioimpedanciometria;
- campimetria;
- cateterismo cardíaco;
- cauterização;
- citopatologia;
- densitometria óssea;
- diálise peritoneal;
- ecocardiografia;
- eletrocardiologia;
- eletroencefalograma;
- eletromiografia;
- eletroneuromiografia;
- endoscopia em geral;
- estudo hemodinâmico;

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- fisioterapia, inclusive respiratória;
- fluoresceinografia;
- fonoaudiologia;
- fundoscopia;
- hemodiálise;
- hemodinâmica;
- hemoterapia;
- holter cardíaco e arterial (MAPA);
- inaloterapia;
- laparoscopia;
- litrotripsias;
- mamografia digital;
- mamotomia;
- medicina nuclear (mapeamento, cintilografia e terapias);
- nutrição;
- oftalmologia;
- prova de função respiratória;
- prova ergométrica;
- prova laboríntica;
- psicoterapia;
- quimioterapia;
- radiodiagnóstico;
- radiologia;
- radioterapia;
- raio-x panorâmico da face;
- reeducação postural global (RPG);
- remoção de pigmentos de lente intraocular com yag laser;
- ressonância magnética;
- terapia ocupacional;
- testes alérgicos;
- testes de função pulmonar;
- timpanometria;
- tococardiografia;
- tomografia computadorizada;
- transplantes autologos de medula óssea;
- tratamento cirúrgico da epilepsia;
- ultrassonografia em geral;
- vídeo histeroscopia;
- vídeo laparoscopia.

**3.5.5. Procedimentos para anticoncepção:**

- Implante de DIU (incluindo o dispositivo);
- vasectomia;
- ligadura tubária.

**3.5.6. Assistência ao pré-natal e parto, incluindo os serviços de:**

- procedimentos relativos ao pré-natal;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- assistência ao parto normal ou cirúrgico, além de complicações da gestação, abortamentos, quando observada a legislação em vigor, bem como despesas de berçário;
- assistência puerperal;
- cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato por 48 horas ou em até 10 (dez) dias quando indicado pelo médico assistente;
- assistência perinatal ao conceito, inclusive internação em unidade de neonatologia, durante os primeiros 30 (trinta) dias de nascido;
- cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
- tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF-RJ e as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento devido pela CONTRATANTE será no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, pagamento de boleto da CONTRATADA, em parcela única, atestada pelo Setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor;

**5.2.** No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 5.3;

**5.3.** Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37200>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções;

**5.4.** Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior;

- 5.5.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.6.** A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser entregue no Serviço de Administração do CRF-RJ, na Rua Afonso pena, 115, no horário das 09h00 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado;
- 5.6.1.** No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa Eletrônica, deverá ser utilizado os e-mails: [adm1@crf-rj.org.br](mailto:adm1@crf-rj.org.br) e [licitacao@crf-rj.org.br](mailto:licitacao@crf-rj.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 5.7.** O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros;
- 5.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos a CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual;
- 5.9.** O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VIII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais sobre licitações.
- 6.2.** A CONTRATADA obriga-se à:
- 6.2.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.2.** Designar preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 6.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



- 6.2.5.** Executar os serviços no prazo determinado;
- 6.2.6.** Não induzir, por qualquer meio, à aquisição de produto de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer sua autonomia, isenção e idoneidade na prestação dos serviços;
- 6.2.7.** Atender, quaisquer solicitações por parte do CRF-RJ, prestando informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 6.2.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 6.2.9.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRF-RJ;
- 6.2.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.2.11.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- 6.2.12.** Comunicar à Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes;
- 6.2.13.** A Empresa vencedora é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social, trabalhista e quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação de seus empregados ou prepostos;
- 6.2.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.15.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 6.2.16.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



- 7.1.** Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
  - 7.2.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRF-RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica, jamais, em corresponsabilidade do CRF-RJ.
- 7.3.** Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às dependências do CRF-RJ para a execução dos serviços, quando necessário;
- 7.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, dessa forma garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.5.** Prestar informações e os esclarecimentos inerentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.6.** Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações e quantidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
  - a)** Advertência;
  - b)** Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
  - c)** Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
  - d)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
  - e)** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE.

**8.1.1.** Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.2.** Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

**8.1.3.** Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.

**8.1.4.** São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.

**8.2.** Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

**8.2.1.** As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-244, Rio de Janeiro/RJ.

A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pela CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas “a” à “K” e “o”;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, reserva-se o direito de anular a presente licitação a qualquer momento a seu critério exclusivo, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.

**10.2.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**10.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

**10.4.** O contrato será celebrado para um período de 12 meses, podendo o Conselho Regional de Farmácia convocar para a assinatura do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação da proposta, conforme descrito no decreto 5450/2005, discriminado a seguir:

*“Art. 27, §1º –Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.”*

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

**11.1.** O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

### CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Tania Maria Lemos Mouço - Presidente

---

### CONTRATADA

Nome(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**